

CONTRATO Nº 028-02/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA
E A EMPRESA JADILSON FERNANDES
LOPES, NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JADILSON FERNANDES LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.434.951/0001-18, com sede na Rua Leopoldino Bernardes, nº 267, Ponto Industrial, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Jadilson Fernandes Lopes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.145.458-01, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 469.895.605-68, residente e domiciliada na Rua Dr. Oldack Neves, nº 155, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 004-02/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de torneiro mecânico para atender as demandas do Município**, conforme especificações constantes no processo de **Dispensa de Licitação nº 004-02/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.110,00 (dezesete mil e quatrocentos e dez reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PODER: 2 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 04000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 004-02/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: e-mail ou telefone.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 004-02/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Maria de Lourdes Rocha Guimarães**, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 16 de Fevereiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

Jadilson Fernandes Lopes

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: